

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO CMDCA ITANHAÉM 2017

Edital de Chamada Pública FUMCAD 2017 - OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHAEM FUMCAD/ITANHAÉM/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, bem como nas Leis Municipais nº 1.714/90, nº 2.352/1998 e nº 2522/2000, também com suas eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 1.966/2000, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD 2017, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada no dia 24 de Janeiro de 2017, que aprovou o texto final deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, modificada pela lei 13.204 de 14/12/ 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Deliberação do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CONDECA nº 001, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 001/2017 do CMDCA/Itanhaém;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DELIBERA: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de propostas de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém – FUMCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

I. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias da Prefeitura de Itanhaém, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), mediante formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, conforme condições estabelecidas neste Edital.

II. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente na Cidade de Itanhaém e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, conforme Deliberação CMDCA nº 001, de 10 de janeiro de 2017.

III. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/Itanhaém, **bem como nos termos da Deliberação CMDCA nº 001, de 10 de janeiro de 2017.**

IV. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

I. Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE, bem como nos termos da Deliberação nº 001/2017-CMDCA e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

- a) Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital;
- b) Por captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Itanhaém;
- c) Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém;

II. A captação integral e parcial, mencionada nas alíneas “I” e “II” do subitem anterior, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 12 meses, contados da data de emissão do respectivo certificado, salvo nova deliberação do CMDCA sobre a aplicação do recurso do FUMCAD/Itanhaém.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

I. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I.I. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

- b)** Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- c)** Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- d)** Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
- e)** Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

I.II. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a)** Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b)** Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c)** Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- d)** Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e)** Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
- f)** Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- g)** Fortalecimento da gestão organizacional;
- h)** Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
- i)** Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

I.III. Enfrentamento ao trabalho infantil:

- a)** Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

- b)** Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
- c)** Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- d)** Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
- e)** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- f)** Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- g)** Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

I.IV. Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:

- a)** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- b)** Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- c)** Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

II. SAÚDE:

II.I. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;

II.II. Promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

II.III. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;

II.IV. Disseminação da Cultura de Paz:

- a)** Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- b)** Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas.

II.V. Acidentes Domésticos:

- a)** Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
- b)** Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

II.VI. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

II.VII. Promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

II.VIII. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; I - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

III. EDUCAÇÃO:

III.I. Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

III.II. Formação em valores para a convivência na escola;

III.III Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

III.IV. Formação de leitores;

III.V. Ensino de línguas estrangeiras;

III.VI. Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial às latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

III.VII. Orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;

III.VIII. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

III.IX. Desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

III.X. Complementação cultural, esportiva e educacional (incluindo cursos para docentes: treinamento/rendimento; iniciação esportiva; atividade física e saúde; curso para alunos: formação profissionalizante em arbitragem esportiva);

III.XI. Inclusão digital, incluindo cursos, capacitação e formação profissional em informática.

IV. ESPORTE, CULTURA E LAZER:

IV.I. Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

V. TRABALHO:

V.I. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

V.II. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

VI. FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

I. Poderão participar deste chamamento público:

I.I. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com nova redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.506/2017:

II.I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

II.II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

II.III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

II.IV. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (artigo 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 9º, §1º, II, do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

II.V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 9º, §1º, III, do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

II.VI. Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;

II.VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

II.VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 9º, §1º, incisos IV, V, VI e VII do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

II.IX. Apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

II.X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

II.XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 9º, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017);

III. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

IV. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

V. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

VI. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

VI.I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.V. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI.VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI.VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

VI.IX. Estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

VII. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão de análise observará:

VII.I. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

VII.II. A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/Itanhaém;

VII.III. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

VII.IV. Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;

VII.V. Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

VII.VI. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões

específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado.

Parágrafo Primeiro: As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Itanhaém e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

Parágrafo segundo: Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

Parágrafo Terceiro: O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Itanhaém, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Itanhaém.

Parágrafo Quinto: O grau de adequação dos projetos a um dos eixos descritos neste edital;

CAPÍTULO V DOS ANEXOS

Deverão, para os fins deste edital, apresentar os referidos anexos, cujos modelos seguem ao final, com toda a documentação pertinente:

- I. Declaração da Organização;
- II. Protocolo de apresentação de documentos para o Termo de Fomento;
- III. Folha de rosto;
- IV. Plano de Trabalho;
- V. Cronograma;
- VI. Minuta do Termo de Fomento.

CAPITULO VI
DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

As organizações da sociedade civil poderão propor no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCAD.

CAPITULO VII
DO REGISTRO

I. A proposta de projeto de organização da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/Itanhaém, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II. O registro referido no item anterior deve estar atualizado ou em análise para renovação do mesmo.

III. O registro, a solicitação de sua renovação ou a solicitação de registro novo devem conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.

IV. No caso das solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA/Itanhaém com data máxima até a apresentação do projeto.

V. Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado.

CAPÍTULO VIII
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

I. O prazo para apresentação das propostas/projetos será de 30 dias, contados da data de sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município (art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 3.506/2017), conforme cronograma parte deste edital.

II. O local de apresentação dos projetos será no CMDCA/Itanhaém (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), sito à Rua Oscar Simões de Carvalho, 30, Cidade Anchieta, Itanhaém/SP CEP 11740-000, conforme cronograma parte deste edital.

III. O Projeto deverá ser acompanhado de:

a) Cópia Simples do registro ou do protocolo no CMDCA;

b) Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos deste edital, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

c) Protocolo de encaminhamento de documentos para o convênio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Folha de rosto (anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);

e) Plano de trabalho detalhado conforme art. 8º deste edital (na forma do anexo IV): as descrições dos projetos devem conter os tópicos sugeridos no modelo proposto no anexo;

IV. O CMDCA/Itanhaém publicará, conforme cronograma em anexo (Anexo V), no Boletim ou site Oficial da cidade, a relação dos projetos apresentados.

VI. A Organização cujo projeto não atender aos critérios exigidos na fase de habilitação, será notificada para a devida regularização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua notificação.

VII. Não sendo atendido o disposto no item anterior, ficará a Organização sujeita à inabilitação, nos termos deste edital.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos do FUMCAD serão aplicados nas seguintes despesas, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.522/2000 e art. 7º do Decreto Municipal nº 1.966/2000:

- I.** No financiamento total ou parcial de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- II.** Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- III.** Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação de planos, programas e projetos para o atendimentos de crianças e adolescentes;
- IV.** No Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V.** No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- VI.** No desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- VII.** No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

I. A Comissão de Seleção, conforme Deliberação nº 001/2017 do CMDCA/Itanhaém, responderá pela análise dos projetos e será composta de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com suas devidas alterações).

II. Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes, devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

III. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

IV. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

V. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, a definir.

VI. A Comissão de Seleção pode realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO XI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em quatro fases, sendo:

I. FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital.

II. FASE DE AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Seleção fará análise e avaliação dos projetos apresentados.

III. FASE DE SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os projetos aptos ao financiamento ou apoio, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV. FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA, respeitando as regras dispostas no presente edital.

V. FASE DE HOMOLOGAÇÃO: Nesta fase, será feita a homologação do resultado do Chamamento Público e a assinatura do termo de fomento.

Parágrafo único: A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

I. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

I.I. Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente.

I.II. Melhor custo/benefício.

I.III. Maior impacto social.

I.IV. Inovação.

I.V. Complementação a Política Pública.

I.VI. Experiência e Histórico da Organização.

I.VII. Capacidade Técnica administrativa da organização.

II. Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

III. Em caso de empate, considerar-se-á melhor classificado o projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos subitens I a VII do item I deste Capítulo.

CAPÍTULO XIII DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

I. O Certificado para captação de recursos a ser fornecido para a OSC cujo projeto tenha sido selecionado nos termos deste Edital, será emitido em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, no Boletim Oficial do Município, da lista final de projetos aprovados.

II. A organização da sociedade civil terá o período de sua vigência para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em boletim ou site oficial do município, podendo haver exceção, de acordo com item II do Capítulo II deste edital.

CAPÍTULO XIV DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

I. Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até 01 (um) ano, sem interrupção, a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no Termo de Fomento correspondente, sendo

permitida sua prorrogação ou renovação por igual período, conforme Deliberação nº 001/2017 do CMDCA/Itanhaém.

II. O prazo para início da execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, desde que devidamente autorizadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO XV DOS PRAZOS RECURSAIS

I. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação da decisão, à comissão de seleção que a proferiu, nas formas previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

II. A análise final dos recursos será feita de acordo com as previsões legais do Decreto Municipal nº 3.506/2017 (artigo 7º e seguintes), contra a qual não haverá novo recurso.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Independentemente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA/Itanhaém, ser contemplada com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) e captação não direcionada.

II. No momento da formalização do termo de fomento, caso a Organização da Sociedade Civil não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozará de um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo.

III. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

IV. Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMCAD, divulgando a logomarca do CMDCA e do Município de Itanhaém.

V. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a sua Deliberação nº 001/2017.

VI. Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V.

VII. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site ou Boletim Oficial do Município.

ANEXO I

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaro para fins específicos de participação no FUMCAD – ITANHAÉM que a
(nome da organização)

....., é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo II, bem como declaro que o (s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém, não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO/PARCERIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM.

ENTIDADE: _____ CNPJ/MF _____ nº: _____	
PROJETO: _____ _____	
1. Estatuto Social de ___/___/___ (acompanhado das eventuais alterações) devidamente registrado pelo Oficial Competente;	
2. Ata de Eleição da Diretoria em exercício, de ___/___/___, devidamente registrada pelo Oficial Competente acompanhada do Termo de Posse de ___/___/___; (necessário o preenchimento dos dados abaixo) Presidente/Representante _____ Legal: _____ Validade até: ___/___/___ (mandato)	
3. Cópia do RG e CPF do representante legal.	
4. Registro ou Protocolo de Inscrição no CMDCA	
5. Balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (identificando o número de registro) e pelo representante legal da	

entidade	
6. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	
7. Ficha de dados cadastrais comprovando inscrição no CCR e CADIN Estadual	
8. Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)	
9. Estadual (Certidão Negativa de Tributos do Estado de SP – ICMS) solicitar em um Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).	
10. Municipal a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários: (TAXAS) b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários. (IPTU) (caso seja proprietária do imóvel) c) Certidão de Rol Nominal (no caso de não ser a organização proprietária de imóveis nesta cidade)	
11. Previdência Social (CND do I.N.S.S.)	
12. F.G.T.S (Certidão de Regularidade do FGTS – CR)	
13. Declaração indicando o nº da conta bancária GERAL, já cadastrada na Prefeitura do Município e conta ESPECÍFICA (qualquer Banco), observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias	
14. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN	

ANEXO III - FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

1- IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PROJETO:

A - EIXO DE ATUAÇÃO:

B - BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO (10 LINHAS):

2- INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO

Nome:

CNPJ nº:

Registro no CMDCA nº: Validade do Registro:

Endereço: Nº: Complemento.

Bairro: Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Endereço Internet:

Nome Responsável pelo Projeto:

Telefone: Fax: E-mail:

3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES

A Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:

B Objetivo Geral:

C Sumário do projeto:

D) Nº de beneficiários (direto) atendidos:

E) Custo total: R\$

F) Duração do projeto (nº meses):

G) Custo per capta/mês R\$

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

(Utilizar papel timbrado da organização)

1. Identificação do projeto:

1.1. Instituição proponente:

1.2 CNPJ:

1.3 Banco: 1.4 Agência: 1.5 Conta:

1.6 Site:

1.7 Certificações:

1.8 Nome do Responsável legal:

1.9 RG:

1.10 Órgão Expedidor:

2 - Apresentação da Organização

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto

3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivo (s) específico (s)

5. Beneficiários

5.1. Beneficiários Diretos (especificar): 5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

6. **Abrangência Geográfica** (indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):

7. **Metodologia** (descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

8. **Resultados esperados** - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do (s) objetivo (s) específico (s). 8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados

quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação

-Resultado (s) Indicadores qualitativos

-Indicadores quantitativos

-Meios de Verificação

10. Recursos humanos

Formação Profissional, Função no projeto, Tipo de Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário), (carga) horas/mês.

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Plano de Trabalho Anual - Atividades/Mês 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

MODELO

Nº DA ATIVIDADE	ATIVIDADES 1º SEMESTRE	M 01	M 02	M 03	M 04	M 05	M 06
1		x	x	x	x	x	x
2		x	x	x	x	x	x
3		x	x	x	x	x	x
4		x	x	x	x	x	x
5		x	x	x	x	x	x
6		x	x	x	x	x	x
7		x	x	x	x	x	x
8		x	x	x	x	x	x
9		x	x	x	x	x	x
10		x	x	x	x	x	x

12. Demonstrativo de Despesas

MODELO

Nº PROVISÃO DAS DESPESAS	ATIVIDADE 1º SEMESTRE	REPASSE SOLICITADO MENSAL	REPASSE SOLICITADO ANUAL	TOTAL
1	ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	TRANSPORTE/GASOLINA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	VESTUÁRIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	MATERIAL DE HIGIENE/CUIDADOS PESSOAIS/LIMPEZA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	MATUTENÇÃO PREDIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	DESPESAS COM GÁS DE COZINHA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	CONTAS PÚBLICAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	DIVULGAÇÃO PROJETO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	MATERIAL DIDÁTICO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	RECURSOS HUMANOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	OUTROS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANEXO V**CRONOGRAMA**

DESCRIÇÃO	DATA
<i>Reunião extraordinária para aprovação do edital FUMCAD</i>	<i>24/01/2017</i>
Publicação do edital	22/02/2017
Apresentação dos projetos	22/02/2017 à 27/03/2017
Publicação dos projetos apresentados	28/03/2017
Recurso dos projetos não publicados	28/03/2017 à 31/03/2017
Publicação final dos projetos apresentados	03/04/2017
Análise pela Comissão Especial de Projetos	04/04/2017 à 06/04/2017
Reunião Extraordinária d CMDCA para aprovação dos projetos	07/04/2017
Publicação dos projetos APTOS	08/04/2017
Recursos dos resultados publicados	08/04/2017 à 11/04/2017
Análise pela Comissão Especial de Projetos	12/04/2017
Reunião Extraordinária do CMDCA para avaliação dos recursos	12/04/2017
Publicação dos resultados finais e classificação	13/04/2017
Prazo final para emissão dos certificados de captação	20/04/2017
Homologação do Resultado e Assinatura do Termo de Fomento	A partir de 24/04/2017